



PMES
Nº 932
Y

PARECER

PROCESSO Nº 048/2022/PMES – Pregão Eletrônico Nº 02/2022

Assunto: Solicitação de parecer a respeito do recurso interposto pela empresa EVOLUTI LTDA-ME junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

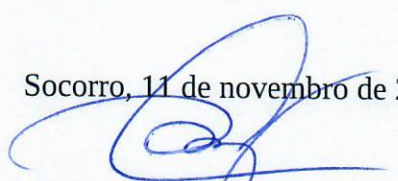
Trata-se de solicitação de parecer a respeito das Razões de Recurso Administrativo apresentado pela empresa EVOLUTI LTDA-ME (fls. 919/926) diante ao inconformismo da empresa recorrente em decorrência da decisão que a desclassificou pelo motivo de não ter anexado proposta de preços, pugnando pela procedência das razões de recurso para que a empresa recorrente seja classificada e volte a fase de lances, diante ao equívoco por parte do pregoeiro que não observou que o documento foi anexado no portal da BBMNET.

A Pregoeira apresentou manifestação às fls. 927/931 com relação ao recurso apresentado pela empresa EVOLUTI LTDA-ME fls. 919/926 concluindo no sentido da improcedência do recurso apresentado, e pela manutenção da desclassificação da mesma para os itens 20, 22, 23 e 29 do processo conforme estabelecido no item 9.2.2.1 do edital, considerando que a empresa descumpriu com as exigências dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do edital, pois deixou de anexar na proposta o anexo V – ficha descritiva do objeto, por meio de arquivo eletrônico (upload) ao sistema no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Posto isso, quanto ao procedimento recursal nada tenho a apontar, pois observou integralmente os ditames legais, no mérito, deixo de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade e não houve solicitação de questão de ordem jurídica a ser dirimida.

S.M.J.
É o parecer.

Socorro, 11 de novembro de 2022.


Carolina Mantovani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica